



CONVÊNIO Nº. 036/2013

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MACAÚBAS - ACIMAC TENDO COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente **JUCEB**, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MACAUBAS**, CNPJ nº. 00.670.164/0001-26, com sede na cidade de MACAUBAS, na Rua Castro Alves, s/nº, Centro, doravante denominada de **ACIMAC**, representada por seu Presidente, **Aloísio Miguel Rebonato**, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONVÊNIO** com a interveniência da **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DA BAHIA - FACEB**, representada por seu Presidente, **Clóves Lopes Cedraz**, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo ao Convênio visa conferir condições legais ao **Escritório Regional de Macaúbas**, que abrangerá o(s) município(s) do **17º Território de Identidade do Estado da Bahia - SEMI-ÁRIDO NORDESTE II** para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da **JUCEB**, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A **JUCEB** obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelos formulários de certidão, etiquetas para autenticar e protocolar processos, cartão protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à Associação Comercial e Industrial de Macaúbas, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter serviço interno necessário ao atendimento e controle dos serviços delegados por força deste Convênio.

2.4. Inspecionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 07/2011, do Plenário da **JUCEB** de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da **JUCEB** para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Macaúbas, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a **JUCEB**.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da **JUCEB**, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da **JUCEB** funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio.



qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO à JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:


- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens b e e, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora conveniente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Macaúbas atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

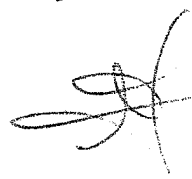
5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.

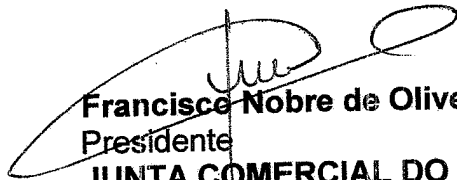


CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Salvador, 28 de Setembro de 2013



Francisco Nobre de Oliveira
Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB



Aloísio Miguel Rebonato
Presidente
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MACAÚBAS



Clovés Lopes Cedraz
Presidente
Interveniência
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO
ESTADO DA BAHIA - FACEB

TESTEMUNHAS:

1.

2.



| | | | |
|---------------|---|---------------------------|----------------|
| 04-446.739-PP | DRENCH PIZZARALTA | INSFREGCOMER. 3º SUPLENTE | 06852376022-13 |
| 02-266.619-PP | SHEILA CRUZ UTILIDADES DOMESTICAS LIDA - EPP | STABAHIA | 08204664022-13 |
| | FRATOP COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS LIDA - ME | UFAMPAZ RJ | 06939854942-13 |
| | VIVOS REBENTIM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME | SERENITA | 06960418402-13 |
| 38-411.230-ME | VARIGARA PERGAMIN DE SOUZA - ME | TEREZA DE FREITAS | 0682090472-13 |
| 04272946307 | DEAPRIDE DE JESUS LINDA | VALENCA | 06959306228-13 |
| 04-384.785-ME | LAILSON ARAUJO REIS - ME | VITORIA DA CONQUISTA | 0693065472-13 |

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESFENBAHIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Conselho Deliberativo do FUNDESE RESOLUÇÃO Nº 198/2013 Designa membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 do Regulamento do FUNDESE, com as alterações introduzidas pela Decreto nº 12.616 de 11 de abril de 2007, e considerando os termos do Ofício nº 091, de 11 de outubro de 2013, do Presidente da Desfenbahia - Agência de Fomento da Bahia S.A., RESOLVE: Art. 1º. Designar o Sr. Paulo de Oliveira Costa, Diretor de Operações da Desfenbahia, como membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE, conforme indicação de titular da Desfenbahia; Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2013. Manoel Vitorino da Silva Filho, Secretário da Fazenda Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº. 011/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação dos Contabilistas da Terra Matar - ASCONTEM de Porto Seguro. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Pedro Izaura Souza Mello pela ASCONTEM de Porto Seguro.

Resumo: Convênio nº. 014/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de IRECE - ACI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, José Luciano do Carmo Filho pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 017/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de JEQUIÉ - ACJI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Valivaldo Santana Lima pela ACIJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 018/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro - ACIAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Paulo Fernandes dos Santos pela ACIAJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 020/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra - ACISE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Jassielano José Duarte pela ACISE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 021/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Serinhaém - ACIAS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, João Barberino de Souza pela ACIAS e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 023/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alagoinhas - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, João Eduardo Santos Araújo pela CDL de Alagoinhas e Antonio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 025/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Castilê - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Marcus Antônio

Peireira da Silva pela CDL de Castilê e Antonio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 026/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Alberto Celestino de Freitas pela CDL de Barreiras e Antonio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 033/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Valença - ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Ademir Costa Souza pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 034/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado - CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Manoel Messias Pereira da Silva pela CDL de Brumado e Antonio Youssef Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 036/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de MACAUBAS - ACIMAC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Afécio Miguel Rebonato pela ACIMAC e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 037/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas. OBJETO: Cessão de Pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresários e sociedades empresárias limitadas, e autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em Teixeira de Freitas. Prazo: 04 (quatro) anos a partir da data de assinatura. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Ronaldo Alves Cordal pelo Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Resumo: Convênio nº. 038/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Sindicato das Empresas de Contabilidade e Contabilistas da Costa do Descobrimento - SICODESC do Espírito Santo. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Luis Cláudio Dias do Carmo pela SICODESC do Espírito Santo.

PORTARIA Nº 167 /2013 - Nos termos do art.167, Lei 6.677 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês ao servidor JORGE MANOEL OLIVEIRA ROCHA, cadastro nº 84.000.082-3 no período de 11/11/2013 à 10/12/2013, referente ao quinquênio 1997/2002. Com data de publicação - Ficam validados os atos dos processos arquivados sob nº 96428673 em 28/05/2003, nº 97296240 e 97296241 em 19/05/2013 da empresa MARINEIDE BONFIM SOUZA PEDREIRA DE SANTANA ME, NIRE 29 1 0091901 4, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/98. Ficam validados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 13/226178-2 MIGLIARDI RESTAURANTE LTDA; Proc. n. 13/192195-3, n. 13/192197-3 e 13/192199-1 CLAUDIONOR DE LIMA PORTO & CIA LTDA; Proc. n. 13/200766-8 S.J. ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMÁTICA LTDA ME; Proc. n. 13/193576-0 MONTAL MONTAGEM E INSTALAÇÕES LTDA ME. Em, 04/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira - Presidente.///

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

184/13 - CONCEDER à servidora RITA DE CÁSSIA FILGUEIRAS DA CRUZ GARCIA, cadastro nº 70.100.514-9, abono de permanência com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 27.08.2013.

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA DEPERIDA

| CADASTRO | ROME | BASE LEGAL | PERÍODO | INÍCIO |
|----------|----------------------------|--------------------|---------|----------|
| 7188-887 | Valdivino da Silva Freitas | Lei 6572/64 art 4º | 45 dias | 15.10.13 |

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RETIFICAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 05/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissão: Edmundo Feres de Araújo".
Lê-se "Permissão: Edmundo Feres de Araújo - ME".

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 12/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissão: Adailton Mendes Leal".